

### PARECER PRÉVIO № 018/2013 — TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 10005/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Silves.
- **4- Exercício:** 2011.
- 5- Responsável: Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito Municipal, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI-Relatório Conclusivo nº 56/2012 (fls. 1799/1853) e DICOP Relatório Conclusivo nº 19/2012 (fls. 1854/1871).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 30/2013-DMP-ELCM da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 1872/1887).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício de 2011. Prefeitura Municipal de Silves.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das Contas Anuais.

### 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, os termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em divergência, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

**EMITE PARECER PRÉVIO** recomendando a **APROVAÇÃO** das contas anuais da Prefeitura Municipal de Silves, exercício 2011, de responsabilidade do Senhor ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal, à época, com fulcro no art. 5.°, inciso II c/c art. 11, inc. III, alínea "a", item 2, da Resolução n.° 4, de 23/5/02;



### PARECER PRÉVIO № 018/2013 — TCE - TRIBUNAL PLENO

#### Processo TCE nº 10005/2012 - FL.02.

**10-Ata:** 43ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 30 de outubro de 2013.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza

de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Relator

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE Conselheiro

> RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor, em substituição a Conselheiro

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral

EAA/Decisório feito de acordo com o Mod. 1-PP\_da Resolução n º 30/2012-TCE/AM - SPEDE



# ACÓRDÃO № 018/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 018/2013)

- 1-Processo TCE nº 10005/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Silves.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito Municipal, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI-Relatório Conclusivo nº 56/2012 (fls. 1799/1853) e DICOP Relatório Conclusivo nº 19/2012 (fls. 1854/1871).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 30/2013-DMP-ELCM da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 1872/1887).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício de 2011. Prefeitura Municipal de Silves.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações à origem. Determinação à DICAMI.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que acolheu em sessão, o voto-destaque dos Conselheiros Raimundo José Michiles e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado), quanto a retirada da multa aplicada no seu voto original, no sentido de:

- **9.1-** Julgar **REGULAR, com ressalvas**, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Silves, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito e ordenador de despesas, nos termos do art. 1.º, II c/c art. 22, III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei n.º 2.423/96 e art. 5.º, II, c/c o art. 188, II, §1.º, III, "a", "b" e "c", da Resolução n.º 4/02-TCE;
- **9.2- RECOMENDAR** ao órgão de origem o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 74 da CF/88 e art. 76 da Lei nº 4320/64;
- **9.3- DETERMINAR** à DICAMI a extração dos contratos de fls. 1755-1787 para a análise pelo setor competente desta Corte de Contas, nos termos da Res. 04/1996.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto as ressalvas dos recursos resultantes de Convênios firmados com órgãos federais e estaduais.

10-Ata: 43ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

EAA/Decisório feito de acordo com o Mod. 3-AC-PP da Resolução n º 30/2012-TCE/AM - SPEDE



ACÓRDÃO № 018/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 018/2013)

#### Processo TCE nº 10005/2012 - FL.02.

11-Data da Sessão: 30 de outubro de 2013.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

**13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Relator

# CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral

EAA/Decisório feito de acordo com o Mod. 3-AC-PP da Resolução n º 30/2012-TCE/AM - SPEDE